



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA SUPRESSIVA Nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0737 de 2025

009/2025

Suprime-se do art. 4º, V a expressão 'e utilização obrigatória de colete refletivo'.

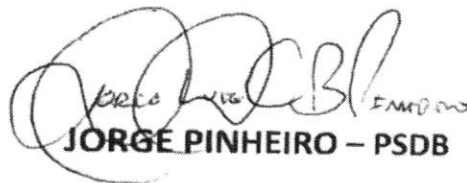
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica suprimida do art. 4º, V a expressão 'e utilização obrigatória de colete refletivo'.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
2025

de

de


JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

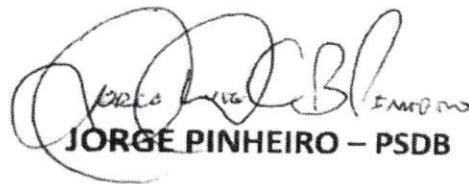
JUSTIFICATIVA

O CTB não exige colete refletivo para transporte privado por aplicativo, apenas para mototaxistas tradicionais (Resolução CONTRAN nº 356/2010 – regulamentação de mototáxi). A imposição amplia de forma indevida requisitos federais e gera incompatibilidade normativa.

Assim, incluir essa obrigação cria equipamento compulsório incompatível com a atividade de transporte privado e ferindo o princípio da livre iniciativa e da proporcionalidade

Também impõe custo adicional desnecessário ao trabalhador, ferindo os princípios da razoabilidade e mínima intervenção estatal.

Assim, cientes da relevância da matéria aqui exposta, pedimos a aprovação dos nobres pares.



JORGE PINHEIRO – PSDB